



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente de Licitação, órgão permanente da Administração Pública do Município de Taquaraçu de Minas, vem com fulcro no art. 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, Convalidar a Publicação das Atas de Registro de Preço de nº 09, 10, 11e 12, referente ao Processo Administrativo 039/2020, modalidade Pregão Eletrônico 04/2020.

Ocorre que, foi feita a publicação no quadro de aviso do Município, e por lapso memorial, as referidas Atas não foram publicadas no Diário Oficial do Município (JOTAM).

Preleciona o artigo supracitado que, *“em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”*.

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como *“o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”^[1]*, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário.

É o procedimento no qual a Administração emana um novo ato, com efeitos ex tunc, corrigindo um anterior praticado com defeito. A contrario sensu, se um ato não puder ser reproduzido validamente na atualidade, será *“inconvalidável”^[2]*. Nesse sentido, confira-se o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.^[3]

Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos.

Um ato praticado pela Administração acometido de qualquer vício, sanável ou não, fere o princípio da legalidade. E as formas de a legalidade ser restaurada são pela invalidação ou convalidação. Sempre que o ato puder ser convalidado, esse procedimento se tornará obrigatório^[6].

Com base na exposição legal e doutrinária, esta Comissão Permanente de Licitação se valerá da prerrogativa que a lei lhe confere, e convalidará a publicação das Atas de nº 09, 10, 11 e 12.

Taquaraçu de Minas, 16 de outubro de 2020.

Júnia Roberta Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Notas:

^[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2012, p. 162.

^[2] Cf. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Convalidação: uma célere visão da prática. Fórum Administrativo – Direito Público – FA, Belo Horizonte, ano 6, n. 60, fev. 2006. Disponível em:
<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=33862>. Acesso em: 12 dez. 2012.

^[3] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed., refundida, ampl. e atual., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 430.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

^[4] Com a mesma opinião, WEIDA ZANCANER, Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 85.

^[5] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, pp. 228-229.

^[6] "Até mesmo porque, seguir o princípio da legalidade, de maneira formalista e invalidar atos que poderiam perfeitamente ser convalidados, é ignorar todos os demais princípios e privilegiar o legalismo, ato inadmissível no Estado Constitucional de Direito." (VALENTIM, Ilda. Atos administrativos e sua convalidação face aos princípios constitucionais. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1028, 25 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8295>> Acesso em: 12 dez. 2012)

^[7] <https://jus.com.br/artigos/28955/convalidacao-dos-atos-administrativos/2>



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.429.720/0001-96

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos e Conexões para Extensão de Rede de Água na Comunidade Rural Amaro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Taquaraçu de Minas/MG .

ITENS REGISTRADOS:

Item	Fornecedor GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.429.720/0001-96 – Avenida José Afonso Fernandes, nº 607, Loja, Bairro Centro – Nova União/MG, CEP: 34.990-000, representado pela Sra. Carla Cristina Moreira Santos, CPF Nº 104.946.876-73.				
X	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.
2	Bucha de Redução PVC soldável de 40mm X 20mm	Unid	Plastubos	40	R\$ 1,74
8	T de 32mm	Unid	Tubezan	80	R\$ 2,21
11	Tubo PVC Azul 50mm com 6m	Unid	Tubezan	40	R\$ 31,21

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 21/09/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 24.419.445/0001-79

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos e Conexões para Extensão de Rede de Água na Comunidade Rural Amaro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Taquaraçu de Minas/MG .

ITENS REGISTRADOS:

Fornecedor TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº					
Item	24.419.445/0001-79 – Rua Marques de Olinda, nº 955, Bairro Santo Antônio – Joinville/SC, CEP: 89.218-252, representado pela Sra. Joceli Tereza da Silva, CPF Nº 825.478.829-49.				
X	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.
3	Colar Tomada Abraçadeira com Travas de 60mm X ½”	Unid	Tigre	300	R\$ 4,60
5	Luva de Redução Soldável PVC 25mmX20mm	Unid	Tigre	80	R\$ 0,60
9	T de 40mm	Unid	Tigre	40	R\$ 2,75
10	T de 60mm para 25mm	Unid	Tigre	50	R\$ 10,00
12	Tubo PVC Soldável, aplicação: hidráulica, cor: marrom, diâmetro nominal: 40mm, comprimento: 6m, comprimento bolsa: 40mm, espessura paredes: 2,10mm, pressão: 7,5 KGF/cm ² a 20°C. NBR 5648	Unid	Tigre	200	R\$ 34,00
13	Tubo PVC Soldável, aplicação: hidráulica, cor: marrom, diâmetro nominal: 32mm, comprimento: 6m, comprimento bolsa: 32mm, espessura paredes: 2,10mm, pressão: 7,5 KGF/cm ² a 20°C. NBR 5648	Unid	Tigre	300	R\$ 25,00
14	Tubo PVC Soldável, aplicação: hidráulica, cor: marrom, diâmetro nominal: 25mm,	Unid	Tigre	200	R\$ 14,10



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

	comprimento: 6m. NBR 5648				
15	Tube PVC Soldável, aplicação: hidráulica, cor: marrom, diâmetro nominal: 20mm, comprimento: 6m. NBR 5648	Unid	Tigre	100	R\$ 11,25

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 21/09/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

CNPJ: 08.164.724/0001-82

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos e Conexões para Extensão de Rede de Água na Comunidade Rural Amaro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Taquaraçu de Minas/MG .

ITENS REGISTRADOS:

Item	Fornecedor SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ Nº 08.164.724/0001-82 – Rua Azilar Pedro Decker, nº 154, Bairro Jardim Monte Libano – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.040-338, representado pela Sra. Kelly Cristina dos Santos, CPF Nº 023.002.799-75.				
X	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.
4	Luva de correr Soldável PVC 60mm marrom	Unid	Hifersane	100	R\$ 13,30
6	Registro, 20mm. Registro Esfera soldável	Unid	Hifersane	200	R\$ 3,10



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

	PVC marrom				
--	------------	--	--	--	--

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 21/09/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633

CNPJ: 31.862.859/0001-33

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Tubos e Conexões para Extensão de Rede de Água na Comunidade Rural Amaro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Taquaraçu de Minas/MG .

ITENS REGISTRADOS:

Item	Fornecedor JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633 , CNPJ Nº 31.862.859/0001-33 – Rua Geraldo Silva, nº 13, Bairro Rio Branco – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.535-250, representado pelo Sr. Jhonatan Marques da Silva, CPF Nº 112.030.036-33.				
X	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.
01	Bucha de Redução curta PVC soldável de 25mm X 20mm	Unid	Pevesul	50	R\$ 0,26
07	T de 25mm para 20mm PVC	Unid	Krona	60	R\$ 2,19

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

ASSINATURA: 21/09/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: LEVE CESTAS EIRELI

CNPJ: 34.857.234/0001-71

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios em Atendimento à Rede Municipal de Ensino, Conforme Orientações da Lei nº 13.987, de 07 de Abril de 2020.

ITENS REGISTRADOS:

Item	Fornecedor LEVE CESTAS EIRELI, CNPJ Nº 34.857.234/0001-71 – Rua Tefe, nº 657, Bairro Renascença – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-420, representado pelo Sr. Emmanuel Eustáquio de Oliveira Lemos Duarte, CPF Nº 045.842.246-09.				
X	Especificação	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.
1	Cesta/Kit de Gêneros Alimentícios contendo: 01 Pcte 5 Kg de Arroz Tipo 1; 01 Pcte 5 Kg de Açúcar Cristal; 01 Pcte 1 Kg Feijão Tipo 1; 01 Pcte 1 Kg Fubá Mimoso; 02 Pcte 1 Kg Macarrão; 01 Pcte 1 Kg Sal; 01 Frasco 900 ml Óleo;	Unid	Leve Cestas	300	R\$ 74,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

01 Pcte 1 Kg Farinha de Mandioca Tipo 1;				
01 Pcte 400 Gr Leite em Pó.				

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURA: 16/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro - Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 - Telefax: (31)36841434 - CNPJ:18.302.315/0001-59

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45, com sede na Av. Prefeito Severino Alves Filho, nº 400 (Galpão 01), Bairro São Romão, Cidade Araçariguama/ SP, CEP 18.147-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo Administrativo nº 036/2020, para fornecimento de Peças Automobilística, destinado a atender a frota Municipal das Secretarias do ente federado.

Foi enviado por parte do setor de compras ordem de serviço no dia 22 de setembro, solicitando a entrega de dois itens quais sejam:

Item 1: Bateria 60 amperes – Quant. 1

Item 2: Rolamento traseira – Quant. 1

Consta a confirmação de recebimento do pedido datada de 23 de setembro de 2020. Ocorre que até o presente momento, não foi evidenciado por parte da Secretaria de Transportes a entrega dos itens solicitados à contratada.

Por certo, o não fornecimento das peças, objeto do contrato de nº 08/2020, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Sexta, assim redigida:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo e local** constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme consta no Termo de Referência no item 4 (quatro), o prazo de entrega é 10 dias úteis.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento via e-mail, da Ordem de Fornecimento, em remessa única no seguinte endereço:

4.1.1 Secretaria Municipal de Transportes, localizada à Rua Cândido Lima, nº 300, Centro, Taquaraçu de Minas – Minas Gerais, CEP: 33.980-000.

Observa-se que da data do recebimento do pedido até o presente momento, já se passaram quatro dias de atraso na entrega dos itens solicitados, ocasionando dificuldades para Administração que necessitam do veículo em boas condições, para atender as demandas existentes no âmbito municipal.

Este atraso é passivo de sanções previstas tanto no instrumento convocatório, como nas leis que regem as licitações públicas.

Prevê a Lei nº 8.666/1993 que:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 19 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2020 | Nº LVIII – Lei Municipal nº 853/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225- Centro – Taquaraçu de Minas/ MG
CEP:33.980-000 – Telefax: (31)36841434 – CNPJ:18.302.315/0001-59

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Linhas adiante arremata a citada legislação:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento das peças, na quantidade já solicitada pela administração municipal, a fim de evitar danos irreparáveis ao Município, por ter viatura parada no pátio aguardando a entrega de peça. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Taquaraçu de Minas, 15 de outubro de 2020.



Barcelo Rodrigues Ferreira

Secretário Municipal de Transportes